

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 56^a Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 do Estatuto da Universidade, e considerando o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e os princípios balizadores da concepção da formação acadêmica enunciados no Projeto Institucional,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes DIRETRIZES PARA OS ENCARGOS DOCENTES RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO INSTITUCIONAL DO QUADRO DE DOCENTES PERMANENTES:

TÍTULO I DA TERMINOLOGIA E DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Para efeito da aplicação das Normas para os Encargos Docentes é adotada a seguinte terminologia com base na Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987:

I. Atribuições: conjunto de atividades necessárias à execução de determinado serviço;

II. Aula: unidade de tempo dedicada ao desenvolvimento de atividades teóricas, práticas, de laboratório ou de campo próprias do processo ensino-aprendizagem, em cumprimento à carga horária de componente curricular de cursos de graduação e/ou pós-graduação.

III. Órgãos Colegiados: conjunto de Conselhos e Comissões definidos pelo Estatuto da UNIPAMPA, dos quais fazem parte: Conselho Universitário, Conselho Curador, Comissões Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselhos de Campus além daqueles criados para atender determinações legais ou organizacionais, sejam elas permanentes ou temporárias.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º As diretrizes têm como objetivo geral normatizar e orientar o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional exercidas pelos docentes, tendo os seguintes objetivos específicos:

I estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos aos indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas;

III estabelecer referenciais que possibilitem equalizar as atividades dos docentes, respeitadas as particularidades de cada Campus;

- IV balizar a concepção, execução e avaliação do Projeto Institucional (PI);
- V valorizar o perfil da Instituição em cumprimento da Lei nº 11.640/08.

TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES

Art. 3º O Regime de Trabalho dos docentes do Quadro Permanente da UNIPAMPA é definido segundo critérios previstos na Lei 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13 e pela Portaria nº 475/87, compreendendo os seguintes regimes de trabalho:

- I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
- II. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§1º Excepcionalmente, a UNIPAMPA pode, mediante aprovação do Conselho Universitário, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas em Lei.

§3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas podem ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no §1º, nas seguintes hipóteses:

- a) ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos;
- b) participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 4º São consideradas atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente das carreiras de Magistério:

- I. as pertinentes ao ensino, pesquisa, extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura;
- II. as inerentes ao exercício da gestão institucional, tais como: direção, assessoramento, chefia e coordenação, participação em conselho, Núcleo Docente Estruturante, comissão e outras atividades, previstas na legislação, na própria Instituição.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º As atividades de ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela UNIPAMPA, compreendendo:

- I. aulas;
- II. demais atividades de ensino.

§1º São consideradas aulas de graduação e pós-graduação (*stricto* e *lato sensu*) as aulas ministradas nas modalidades presencial e/ou na Educação à Distância (EaD), desde que previstas no Projeto Político-Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Universitário, nos limites e condições estabelecidas pela legislação específica.

§2º Também são consideradas atividades de ensino:

- a) ações didáticas do docente, previstas no Plano de Ensino, relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos e nos programas regulares da UNIPAMPA, bem como o atendimento ao acadêmico;
- b) execução e/ou coordenação de projeto de ensino homologado na Instituição;
- c) orientação e/ou supervisão de estágios curriculares;
- d) orientação e/ou co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;
- e) orientação e/ou co-orientação em Programas de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*;
- f) orientação e/ou tutoria em programas institucionais de bolsas acadêmicas;
- g) participação em bancas de avaliação de trabalhos de conclusão, monografia, qualificação, dissertação ou tese;
- h) organização ou coordenação de eventos de ensino institucionais;
- i) participação como membro de corpo editorial ou revisor de periódicos institucionais;
- j) tutoria na modalidade EaD;
- k) demais ações didáticas do docente, previstas no PPC.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 6º São consideradas atividades de pesquisa as ações do docente realizadas individualmente ou, preferencialmente, em grupos de pesquisa.

Parágrafo único. A UNIPAMPA reconhece a participação docente em atividades de pesquisa mediante:

- a) participação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- b) coordenação ou colaboração em projeto de pesquisa homologado na Instituição;
- c) coordenação ou colaboração em projetos interinstitucionais;
- d) orientação discente em iniciação científica, iniciação tecnológica e iniciação científica júnior;
- e) produção científica bibliográfica ou técnica e participação em eventos científicos;

- f) participação como membro de corpo editorial ou revisor de periódicos institucionais;
- g) organização e coordenação de eventos científicos institucionais.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as ações de caráter comunitário, atendendo as demandas dos arranjos produtivo, social e cultural em que a Universidade está inserida.

Parágrafo único. A UNIPAMPA reconhece a participação do docente em atividades de extensão mediante:

- a) coordenação ou colaboração em projeto de extensão homologado na Instituição;
- b) coordenação ou colaboração em projetos interinstitucionais;
- c) orientação discente em atividades de iniciação à extensão;
- d) organização e coordenação de eventos de extensão institucionais;
- e) participação como membro de corpo editorial ou revisor de periódicos institucionais;
- f) atividades de ensino e resultados de pesquisa, sob a forma de cursos, serviços, publicações e outras ações desenvolvidas com a comunidade. aprovado por unanimidade.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º São consideradas atividades de gestão institucional aquelas inerentes ao exercício de: órgãos colegiados, direção, assessorias, chefia e coordenações previstas no Estatuto.

Parágrafo único. A UNIPAMPA reconhece a participação do docente em atividades de gestão institucional mediante:

- a) termos de posse;
- b) portarias de nomeação;
- c) atas e/ou listas de presença em reuniões;
- d) declaração da chefia imediata.

TÍTULO V DOS LIMITES REFERENCIAIS PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 9º Para as carreiras de Magistério, o limite mínimo de carga horária de aulas é de 8 (oito) horas semanais de aulas, em qualquer regime de trabalho.

§1º Tendo em vista a importância da manutenção da qualidade de ensino da Instituição e do incentivo às atividades de pesquisa e extensão e, considerando ainda que os parágrafos 1º e 3º do Art. 10 da Portaria nº 475/87 estabelecem que, para a carreira do Magistério Superior, o limite máximo de carga horária de aulas não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento), que equivale a 12 (doze) horas, no regime de 20 (vinte) horas, e 50% (cinquenta por cento), que equivale a 20 (vinte) horas no regime de 40 (quarenta) horas e de dedicação exclusiva.

§2º Os docentes que estejam atuando em cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Campus podem ser liberados de sua carga horária de aulas de graduação, conforme a legislação vigente.

§3º Os docentes que estão atuando em cargo de gestão podem ter carga horária reduzida considerando o limite mínimo, conforme legislação vigente.

Art. 10 O docente que lecione em cursos de pós-graduação da UNIPAMPA deve ministrar, semestralmente, no mínimo, 1 (um) componente curricular nos cursos de graduação, exceto em casos devidamente justificados e deliberados pela Comissão Superior de Ensino.

Art. 11 O docente que estiver regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado, recomendado pela CAPES, ou vinculado a Pós-Doutorado, pode ser liberado de suas atividades, de acordo com a legislação e as normas institucionais.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 As instâncias gestoras da UNIPAMPA devem adotar as providências cabíveis para o cumprimento do presente documento, bem como das demais disposições legais, decisões e instruções do Conselho Universitário.

Art. 13 Os casos omissos são decididos, em primeira instância, pelos Conselhos de Campus e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ULRIKA ARNS
Reitora